



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4813/2018

CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa Antônio Clair Luiz da Silva -ME
Autorizado pelo Edital nº 2670/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA ANTÔNIO CLAIR LUIZ DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.738.404/0001-02, sediada na Rua Cipriano Souza, nº 184, Caçapava do Sul/RS, por intermédio de seu representante legal Sr. Antônio Clair Luiz da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5047966725, inscrito no CPF nº 578.402.610-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo M.BENZ/MPolo Torino GVU, Placas nº IJZ-8095, conduzido pelo Sr Cesar Santos Dutra Dias Junior, portador do CPF nº 016.374.770-90, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2670/2018 e legislação municipal sobre Transporte Escolar

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos automotores de transporte coletivo que tenham capacidade para até 20 (vinte) passageiros com idade superior a 15 (quinze) anos e veículos automotores de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros com idade superior a 20 (vinte) anos de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – Linha 20:

Sendo 54 Km estrada de chão e 26 km de asfalto, totalizando 80 Km diários.

Roteiro: 06:00 horas – Seivalzinho (Kelling) X Durasnal (E.M. Vitor Costa);
12:00 horas – Roteiro Inverso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da soma das viagens, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 296,00** (duzentos e noventa e seis Reais), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SEDUC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.714,00).

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 803 – Rec. 0020;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 804 – Rec. 1023;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 805 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 1093 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 806 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.134 – 3.3.90.39.00 – Red. 824 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre **26/02/2018 a 31/12/2018**. O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito através de Portaria, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
- j) o descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2670/2018 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

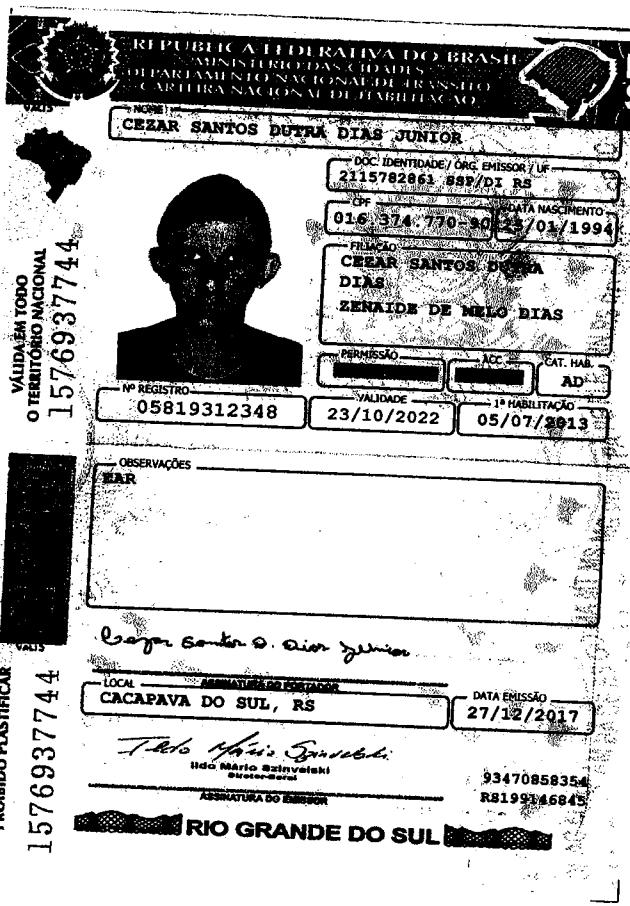
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 13 de março de 2018.

Empresa Antônio Clair Luiz da Silva.
Contratada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



Pokeiro - Seivalginho (Helling) x Duroasnel (E.H. Vitor Costa).

Minha - LO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

CEZAR SANTOS DUTRA DIAS JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, RG 2115782861 / SSP - RS, CPF 01637477090, filho de **CEZAR SANTOS DUTRA DIAS** e **ZENAIDE DE MELO DIAS**, nascido em 25/01/1994, Endereço - RUA SANTA BARBARA, 266.

5 de Março de 2018, às 15:24:14

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **247e18ad2725efa986340bf1243c11aa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
Certidão de Antecedentes Policiais

Certifico, a pedido de CEZAR SANTOS DUTRA DIAS JUNIOR, o que consta nos sistemas informatizados da Polícia Civil/RS:

Este documento possui 1 página

Nome: CEZAR SANTOS DUTRA DIAS JUNIOR

RG: 2115782861

Pai: CEZAR SANTOS DUTRA DIAS

Mãe: ZENAIDE DE MELO DIAS

Sexo: Masculino

Data de Nascimento: 25/01/1994

Idade: 24 anos

Cor da pele: Branca

Estado civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileiro nato

Profissão:

Naturalidade: Caçapava do Sul

Histórico

Procedimento	Tipo	Instauração	Órgão Responsável	Remessa
--------------	------	-------------	-------------------	---------

FIM

Nos termos da Portaria nº 160/2006/CHPOL, de 30/10/2006, nada consta até a presente data nos sistemas informatizados da Polícia Civil, contra o nominado. Lavro a presente, dou fé e assino.

Porto Alegre, 5 de Março de 2018

Assinatura Eletrônica

200011909421



Este documento só é válido mediante verificação e autenticidade no site.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS EDADES

DETRAN - RS
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA CON. RELACIONADA INTRC.
01 00757-6001-35 **** * * * * 2017

NOME: **BANDEIRANTE S.A. LTDA - ME**
PLACA: **I JZB095**
CHASSI: **3YB245268**

ESPECIE TIPO: **PAS/ONIBUS**
PLACA ANT/NUF: **I JZB095/SP**
EXERCICIO: **2017**
COMBUSTIVEL: **DIESEL**

MARCA/MDL: **M. BENZ / MPOLÔ TORINO GUV**
ANO FAB: **2000**
ANO MOD: **2000**
COR/PREDOMINANTE: **AZUL**

CAP/POV/CIL: **4.97 P/21 LCV**
CATEGORIA: **ALUGUEL**

COTA UNICA: **1**
VENC. COTA UNICA: **1^º *** * * * ***
1^º PREMIO TOTAL (RS): **250,35**

2^º PREMIO TOTAL (RS): **0,95**
2^º PARCELA MENSAL (RS): **25,1,33**

3^º PREMIO TOTAL (RS): **0,95**
3^º PARCELA MENSAL (RS): **9,75**

4^º PREMIO TOTAL (RS): **0,95**
4^º PARCELA MENSAL (RS): **9,75**

5^º PREMIO TOTAL (RS): **0,95**
5^º PARCELA MENSAL (RS): **9,75**

S/REST: NAC: **CACAPAYA DE DE**
OBSERVACOES: **007594766-83/2010**

DATA DE PAGAMENTO: **19/07/17**
PAGTO: **PARCELADO**

DATA DE QUITAÇÃO: **25/11/33**
PAGO: **PARCELADO**

RS N° 013394103710 BILHETE DE SEGURO DPVAT

SEGURADOR OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PESSOAS, CARGA, A PESSOAS E TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCICIO: **2017** DATA EMISSÃO: **19/07/17**

VIA: **0** CPF/CNPJ: **04.444.183/0001-95** PLACA: **I JZB095**

VIA: **0** CNPJ: **00757664255** MARCA/MDL: **M. BENZ / MPOLÔ TORINO GUV**

ANO FAB: **2000** CAT. TAREFA: **03** N° CHASSI: **9B1M3B4073YB245268**

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (RS):	110,80	DESENTRAL (RS):	12,31	CUSTO DO SEGURO (RS):	123,12
12,31					

CUSTO DO BILHETE (RS):	4,15	IDF (RS):	0,95	TOTAL SERVIÇO SEGURADO (RS):	251,33

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

6413369 DATA: 19/07/17
CNPJ 05.248.608/0001-04 CRVO02241

ABR-2017

Dirceu Geral de Ribeiro

CRWA

SEST SENAT

Certificamos que,
Nº 9117RS061708121

CEZAR SANTOS DUTRA DIAS JUNIOR

Registro - 05819312348

Categoria - AD

participou do Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 19 de janeiro de 2018 a 28 de janeiro de 2018, com carga horária total de 50 horas e validade até 28 de janeiro de 2023, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.

Santa Maria, 06 de fevereiro de 2018.

Gilberito L. Storgatto
Gestor da Unidade Operacional

NICOLE COQUANTI
Diretora Executiva Nacional do SEST SENAT

VINÍCIUS LADEIRA
Diretor-Adjunto do Departamento Executivo do SEST SENAT

Gilberito L. Storgatto
Dirutor
SENAT Santa Maria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

Tairise Valcarenghi da Silva

RG: 3076642341

IVD - CRVA 0301

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Validade:

23/08/2018

Número:

14055

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	IJZ8095	Chassi:	9BM384073YB245268
Marca:	M.BENZ/MPOLO TORINO GVU	Cor:	Azul
Espécie:	Passageiro	Lotação:	49 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome:	BANDEIRA & SILVA LTDA - ME
CNPJ:	04.444.183/0001-95
Endereço:	RUA ARLINDO DUARTE, 114 - CENTRO 96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

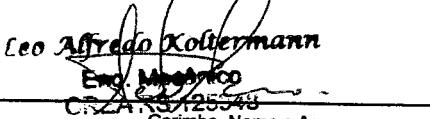
Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 14/2018 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
válida até 21/08/2018

Tairise Valcarenghi da Silva, 22 de Fevereiro de 2018
RG: 3076642341
IVD - CRVA 0301
Assinatura e carimbo do IVD

CRVA0301 - 1044407987 - CACAPAVA DO SUL

22/02/2018 - 11:24

LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO	EMPRESA: ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA.(BANDEIRA E SILVA LTDA. - ME)					PLACAS: IJZ-8095					
	ROTEIRO: SEIVALSINHO (M)			RENAVAN: 00757664253							
	LOTAÇÃO: 49P		LUGARES: 49P		ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 2000						
	MARCA:M. BENZ/MPOLOTORINOGVU						NÚMERO DO CHASSI: 9BM384073YB245268				
	POTÊNCIA DO MOTOR: 211CV						ANO FABRICAÇÃO CARROCERIA: 2000				
COMBUSTÍVEL: DIESEL											
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA)			V	SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO			V			
	SINAIS:	DIANTEIRAS	V	TRASEIRAS	V	INDICADOR DE DIREÇÃO			V		
	CABOS E FIOS			V	LIMPADOR DE PARA-BRISAS			V			
	EXTINTOR DE INCÊNDIO			V	RODAS: ESTADO GERAL			V			
	BUZINA			V	PNEUS: ESTADO GERAL	V	BITOLA		V		
	ESPELHOS RETROVISORES E/D E INTERNO			V							
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL				SISTEMA DE DIREÇÃO:						
	LOCALIZAÇÃO	V	ESTADO GERAL	V	BARRAS	V	BRAÇOS	V	PINOS/TERMINAIS	V	
	FREIOS DE PEDAL: ESTADO GERAL.			V	COLUNA E SETOR					V	
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL			V	MOTOR: ESTADO GERAL					V	
	MOLAS: ESTADO GERAL			V	CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL					V	
	JUMELOS E PINOS			V	CHASSI: ESTADO GERAL					V	
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL			V	EMBREAGEM: ESTADO GERAL					V	
	CONTROLE DO PAINEL	VELOCÍMETRO			V	AMPERÔMETRO					V
		MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL			V	MANÔMETRO DO ÓLEO					V
MEDIDOR DE TEMPERATURA			V	MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO					V		
TACÓGRAFO			V								
PORTAS		V	VIDROS	V	PORTA-BAGAGEM					V	
ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL			V	PORTA EMBRULHOS					V		
FIXAÇÃO DOS BANCOS			V	POLTRONAS/FUNCIONAMENTO					V		
CORRIMÕES FIXOS INTERNOS			V	PINTURA: ESTADO GERAL					V		
FELTROS DAS JANELAS			V	TETO, LATERAIS E PISO					V		
				IDENTIFICAÇÃO. EXTERNA					V		
CONDIÇÕES DE CONFORTE	VEÍCULO EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR										
ACEITABILIDADE											
COMPROMISSO DA OFICINA	NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA. ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B LOCAL: RESTINGA SECA Nº REGISTRO DO DAER: 166/08								CGC: 09265971/000 - 38 ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º DOP.		
	DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA.										
	 Leo Alfredo Koltermann Eduardo M. Ribeiro Carimbo, Nome e Ass. Vistoriador								CAÇAPAVA DO SUL, 20 FEVEREIRO DE 2018		
COMPROMISSO DA EMPRESA	O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERÍFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTE AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA..										
	Carimbo, Nome e Ass.				CAÇAPAVA DO SUL, 20 FEVEREIRO DE 2018						
ESTA VISTORIA É VÁLIDA ATÉ: 15 / 05 / 2018											
FISCAL	Silvana Rosa da Cruz Chefe do Transporte Escolar Portaria nº 20 389/2017 Fiscal de Transporte Escolar Portaria nº 20 391/2018 Carimbo, Nome e Ass.				Joel Ilha Ribeiro Fiscal de Transporte Escolar Portaria nº 20 391/2018 Carimbo, Nome e Ass.						